



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de abril de 2020 - Edição Online nº 3560

DECRETO



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública e estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, e altera o artigo 3º Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, e dá providencias correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando todas as Leis e Portarias Ministeriais, bem como os Decretos e declarações da Organização Mundial de Saúde editados até a presente data;

Considerando que o Ministro Marco Aurélio nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341, reconheceu a possibilidade dos Municípios editarem regras de conduta para proteção da comunidade, visando evitar a propagação da COVID-19;

Considerando a necessidade de implementar medidas adicionais visando o aperfeiçoamento do combate ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920 de 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e;

Considerando especialmente a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no município de Guaratinguetá em decorrência de contaminação causada pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Guaratinguetá, enquanto perdurar os efeitos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica estendido até 22 de abril de 2020, o período de quarentena de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), na cidade Guaratinguetá.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de abril de 2020 - Edição Online nº 3560

DECRETO



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-2-

Art. 3º Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além de todas as demais medidas sanitárias anteriormente estabelecidas:

- I – Nas dependências de todos os Hipermercados, Supermercados, mercadinhos de bairro, armazéns e açouguês, Mercado Municipal, aqui compreendidas todas as áreas pertencentes ao comércio, inclusive seus estacionamentos privativos;
- II – Nas dependências de farmácias e drogarias;
- III – Nas dependências dos depósitos e lojas de materiais de construção, bem como casas de tintas, ferragens e demais comércios similares que atendem à construção civil;
- IV – Nas dependências das casas de ração, pet shops e de serviços veterinários;
- V – Nas dependências das oficinas mecânicas de veículos automotores e de reparos de bicicletas;
- VI – Nas dependências dos depósitos/revendedoras de bebidas, água e gás;
- VII – Nas dependências das agências bancárias e casas lotéricas;
- VIII – Nas dependências das clinicas médicas, odontológicas e laboratórios;
- IX – Nas dependências de Panificadoras e padarias;
- X – Nas dependências das indústrias em geral;
- XI – Nos velórios;
- XII – Pelos operadores e usuários de táxis e transportes de aplicativos, mantido a proibição de compartilhamento;
- XIII – Pelos funcionários de postos de combustíveis e derivados.
- XIV – Nas repartições públicas;

§ 1º Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo ofertar máscara aos clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada ao recinto.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de abril de 2020 - Edição Online nº 3560

DECRETO



Decreto Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-3-

§ 2º Todos os funcionários dos locais citados no inciso I ao XV deste artigo deverão usar máscara de proteção a ser fornecida pelo empregador, sob a pena de aplicação das penalidades elencadas junto ao artigo 4º do presente decreto;

§ 3º Tais medidas entram em vigor na data da publicação deste Decreto, sendo objeto de fiscalização a partir de então, entretanto, até o próximo dia 12 de abril, não haverá a imposição de penalidades, mas tão somente de advertências, sendo este prazo concedido para a devida adequação de todos.

Art. 4º O descumprimento do disposto junto ao artigo 3º deste Decreto, sem prejuízo do disposto junto ao artigo 18 Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 3 (três) autuações e na seguinte ordem progressiva:

a) Micro empresa: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Pequenas e médias empresas: R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) Grandes empresas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - Lacração do estabelecimento pela Vigilância Sanitária, devendo permanecer fechado enquanto perdurar a situação de quarentena.

Parágrafo único. A penalidade de multa prevista neste artigo também poderá ser aplicada em caso de infração do disposto junto ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, juntamente com aquelas previstas no artigo 18 do mesmo decreto.

Art. 5º As feiras livres que acontecem no Município terão que observar as seguintes medidas:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de abril de 2020 - Edição Online nº 3560

DECRETO



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-4-

- I – Os locais onde as feiras acontecem serão fechados com gradil e somente poderão adentrar a área das bancas aquelas pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras, ressaltando que não poderão tirá-las enquanto permanecerem nos corredores da feira;
- II – Até o próximo dia 12 de abril, os fiscais que estiverem junto as entradas das feiras estarão realizando a orientação à população, alertando que não poderão acessar as bancas da feira sem o uso de máscaras de proteção a partir do dia 13 de abril.
- III – Todos os proprietários de bancas de feira, bem como seus funcionários deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento poderá acarretar a imposição das penalidades previstas junto ao artigo 4º do presente decreto.

Parágrafo único. Os proprietários e respectivos funcionários das bancas e demais comércios estabelecidos junto ao Mercado Municipal, também deverão fazer uso de máscaras de proteção sendo que o descumprimento poderá acarretar a imposição das penalidades previstas junto ao artigo 4º do presente decreto.

Art. 6º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção no interior de vans e Ônibus de transporte coletivo, bem como para aqueles que permaneçam em espaços públicos, tais como ruas, avenidas, praças, entre outros.

Parágrafo único. Verificada a desconformidade com o disposto no caput deste artigo caberá à fiscalização e as demais autoridades envolvidas no combate a COVID-19 orientar o cidadão quanto ao uso de máscara como forma de prevenção de contágio.

Art. 7º Retifica e inclui o inciso XXV no artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020:

"Art. 3º ...

XXIV – outros que virem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo; e

XXV – Lojas de Tecidos;"



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 07 de abril de 2020 - Edição Online nº 3560

DECRETO



DECRETO Nº 8.911, DE 07 DE ABRIL DE 2020

-5-

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.